



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 21 de junho de 2021 – Edição 1120

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17A/2020

O Município de Santa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Segurança e Trânsito, nomeado pela Portaria nº 20.089/2021, vem apresentar sua justificativa e determinação para anulação do pregão em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de licenças de software que tem como funcionalidade de plataforma de gerenciamento e controle do sistema de segurança, trânsito e processar eletronicamente imagens de 80 câmeras para leitura de placas.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese houve processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017A/2020, que veio a ser homologada em 02/10/2020, na qual foram encontrados vícios que macularam o processo licitatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência do fato acima relatado a Administração anulará o processo licitatório. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada, especificamente por conta de uma decisão administrativa, conforme traz o art. 38 da Lei de Licitações e Contratos.

Trata-se de expediente apto e então viabilizar o desfazimento desta licitação para que seja desencadeado um novo procedimento licitatório para a celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o art. 49 “caput” da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF *in verbis*, preceitua que:

“art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 21 de junho de 2021 – Edição 1120

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
(g.n).

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (g.n).

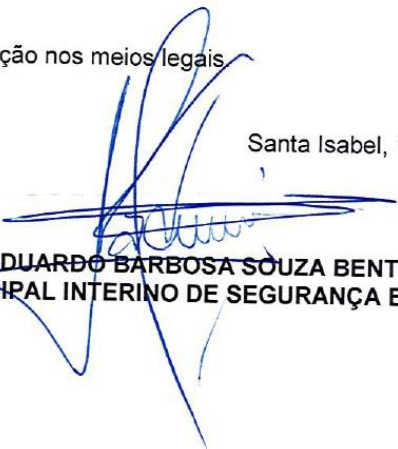
Verificam-se pela leitura do dispositivo anterior que a administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, esta Secretaria, conforme disposto no art. 39, inciso IV do Decreto Municipal nº 5.814/2018 determina a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 017A/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Expeça-se o presente termo de anulação nos meios legais

Santa Isabel, 16 de junho de 2021.


CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 21 de junho de 2021 – Edição 1120

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 60/2020, QUE TEM ENTRE SI CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL E A EMPRESA MARCOS LONGO ZANELLA ALVES ME.

Na sede do **MUNICÍPIO**, situado na Av. da República, 530 - Centro, município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.900.848/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal Interino de Segurança e Trânsito, Sr. **CARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUZA BENTO**, portador do RG 43.998.326-5, inscrita no CPF/MF sob nº 364.567.848-40, respondendo pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, nos termos da designação constante da Portaria Municipal nº 20.089 de 04 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere, **resolve**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que foram aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 60/2020, cuja **CONTRATADA** é **MARCOS LONGO ZANELLA ALVES ME**, inscrita no C.N.P.J. Nº 65.892.176/0001-40, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, nº 296, bairro: Jardim São Roberto, município de Amparo/SP, CEP: 13.900-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS LONGO ZANELLA ALVES**, portador do RG 19.772.599-5 SSP/SP, inscrito no CPF 079.701.268-04, na qualidade adjudicatória do Pregão Eletrônico nº 017A/2021, cujo objeto é o fornecimento de licenças de software que tem como funcionalidade de plataforma de gerenciamento e controle do sistema de segurança, trânsito e processar eletronicamente imagens de 80 câmeras para leitura de placas, (Processo Administrativo nº 1.737/2.020), mediante o disposto no inciso I do artigo 79, c/c inciso XII do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Termo de Contrato nº 60/2020, nos termos do inciso I, do art. 79, c/c inciso XII do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS - Em síntese houve processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017A/2020, que veio a ser homologada em 02/10/2020, na qual foram encontrados vícios que macularam o processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO- A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula décima quinta do instrumento contratual, satisfeita ainda a condição exigida pelo artigo 79, inciso I c/c artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** resolve nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, **dissolver direitos e obrigações oriundas deste Contrato nº 60/2020**, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que são



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 21 de junho de 2021 – Edição 1120

de plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Comarca da Cidade de Santa Isabel

E, por achar justo, firmo, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Unilateral, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Santa Isabel, 16 de junho de 2021.


CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

1-


Marcelo Garcia Diniz
RG:12.894.583-7
Licitação e Contratos

2-


Luciana Santos de Oliveira
RG:30.973.195-1
Licitações e Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 21 de junho de 2021 – Edição 1120

DIRETORIA DE HABITAÇÃO

EDITAL - NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

DENOMINAÇÃO - CHÁCARAS RAMIRO CATTO

AOS CONFRONTANTES:

1. VERA LÚCIA M. DOS SANTOS
2. ANTONIO CARLOS MENDONÇA
3. LEOCADIO MENDONÇA
4. MARCIA TANIA TEMPERANI MENDONÇA
5. JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA
6. MARIA APARECIDA BUENO MENDONÇA
7. NEED FOMENTO MERCANTIL LTDA
8. EVA TEPERMAN OCOUGNE
9. OVIDIO BASILE
10. CECILIA TAGLIERI BASILE
11. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)
12. PREFEITURA MUNICIPAL
13. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)
14. VICENTE RAIOLA
15. MANOEL PINTO PEREIRA OU SUCESSORES

O Município de Santa Isabel, CNPJ 56.900.848/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida República nº 530, Centro, Santa Isabel/SP neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Provimento CGJ nº 56/2019, FAZ SABER A TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **CHÁCARAS RAMIRO CATTO** localizado na Estrada Municipal Ramiro Catto, Bairro Da Cachoeira, Perímetro Urbano do Município de Santa Isabel/SP, com área de 100.085,13m², que consta transcrição de número 19.296 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, é objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, na conformidade da planta e memorial





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

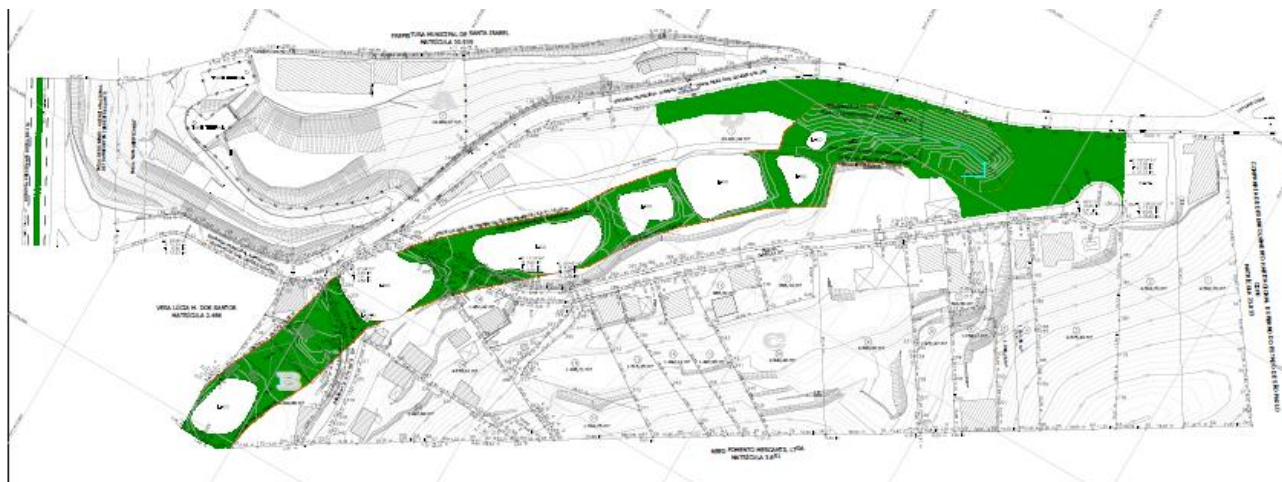
De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 21 de junho de 2021 – Edição 1120

descriptivo que integram o Processo Administrativo nº 2353/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, **para fins de abertura de matrícula dos seus lotes bem como de seu sistema viário**, e para tal NOTIFICA OS CONFRONTANTES, os proprietários e ou/ocupantes, supra mencionados e terceiros interessados do núcleo urbano em questão, para **que caso queiram impugnar, para se manifestar, por escrito, no prazo de trinta dias**, perante a Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação sito à Avenida da República nº 530 – 2º Andar – Centro, Santa Isabel, São Paulo, e-mail: habitacao@santaisabel.sp.gov.br, no horário de expediente – Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, contados do dia seguinte ao da publicação, de conformidade com o § 5º do artigo 31 e parágrafos 1º e 5º do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Advertência: Presumir-se á anuência do confrontante (ou interessado) que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação (artigo 21º, § 6º da Lei nº 13.465/2017).

Publique-se e cumpra-se



Santa Isabel, em 21 de junho de 2.021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
- PREFEITO MUNICIPAL -